

## PUBLICAÇÕES

### EXTRATO

Partes: Município de Machado-MG/  
CONTRASIN INDÚSTRIA E COMER-  
CO LTDA.

Valor Global: R\$ 213.097,00 (duzen-  
tos e treze mil noventa e sete reais)

Pregão eletrônico: 0097/22

Objeto: FORNECIMENTO E  
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA  
SEMAFÓRICO INTELIGENTE NO  
MUNICÍPIO DE MACHADO/MG EM  
ATENDIMENTO A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO.

Assinatura: 05/12/2022

Vigência: 01 (um) ano contado a  
partir  
da data da assinatura.

Extrato do IV Termo Aditivo ao Con-  
trato Administrativo nº 004/2020

Partes: Município de Machado/  
Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais - APAE

Processo Licitatório n.º: 390/2019

Objeto: prorrogação de prazo

Assinatura: 01/12/2022

Vigência: 01/12/2023

Extrato do IV Termo Aditivo ao Con-  
trato Administrativo nº 007/2019

Partes: Município de Machado/Wave  
Connect Internet LTDA

Processo Licitatório n.º: 414/2018

Objeto: prorrogação de prazo

Assinatura: 29/11/2022

Vigência: 29/11/2023

Extrato do V Termo Aditivo ao Contra-  
to Administrativo nº 094/2019

Partes: Município de Machado/W & M  
Publicidade LTDA - EPP

Processo Licitatório n.º: 260/19

Objeto: prorrogação de prazo

Assinatura: 25/11/2022

Vigência: 25/11/2023

Extrato do VII Termo Aditivo ao Con-  
trato Administrativo nº 003/2020

Partes: Município de Machado/  
Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais - APAE

Processo Licitatório n.º: 419/2019

Objeto: prorrogação de prazo

Assinatura: 01/12/2022

Vigência: 01/12/2023

Extrato do VII Termo Aditivo ao Con-  
trato Administrativo nº 037/2020

Partes: Município de Machado/RT  
Ambiental LTDA - EPP

Processo Licitatório n.º: 413/18

Objeto: prorrogação de prazo

Assinatura: 23/11/2022

Vigência: 23/11/2023

Extrato do VIII Termo Aditivo ao Con-  
trato Administrativo nº 064/2021

Partes: Município de Machado/Terra  
e Técnica Engenharia e Empreendi-  
mentos LTDA

Processo Licitatório n.º: 218/2021

Objeto: Acréscimo de 8,5875% ao  
valor do contrato.

Assinatura: 25/11/2022

Vigência: 25/11/2023

Extrato do VIII Termo Aditivo ao Con-  
trato Administrativo nº 082/2020

Partes: Município de Machado/Cons-  
trutora Sinarco LTDA

Processo Licitatório n.º: 210/2020

Objeto: prorrogação de prazo

Assinatura: 21/11/2022

Vigência: 21/11/2023

Extrato da ata de registro de  
Preços 074/2022.

Partes: Município de Machado-MG/  
ATUANTE COMERCIAL LTDA-ME  
Valor Global: R\$ 695,00 (Seiscentos  
e noventa e cinco reais)

Pregão para registro de Preços:  
0093/22

Objeto: FUTURA E EVENTUAL  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE  
CONSUMO ODONTOLÓGICO, EM  
ATENDIMENTO À NECESSIDADE  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACHA-  
DO/MG.

Assinatura: 22/11/2022

Vigência: 01 (um) ano contado a  
partir  
da data de Publicação.

### LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022  
PROCESSO Nº. 367/2022  
EDITAL Nº 131/2022

DO OBJETO: Contratação de empre-  
sa para aquisição de implementos  
para um trator, em atendimento às  
necessidades da Subprefeitura do  
Distrito de Douradinho do Municí-  
pio de Machado/MG, segundo as  
especificações mínimas e demais  
condições constantes deste edital os  
seus Anexos.

Início do recebimento das propostas:  
09/12/2022 às 12h00min

Término do recebimento das propos-  
tas:  
21/12/2022 às 12h00min

Início da sessão de disputa de  
preços:  
21/12/2022 às 13h00min

Os interessados em participar deste  
Pregão Eletrônico deverão adquirir o  
edital através do site: <https://transpa->

[rencia.machado.mg.gov.br/licitacoes](https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes)

Isaac Velasques de Moraes  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022  
PROCESSO Nº. 369/2022  
EDITAL Nº 132/2022

DO OBJETO: Contratação de empre-  
sa para aquisição de motoniveladora,  
retroescavadeira, compactador de  
solo, caminhão leve e caminhão  
pesado, destinados para prestação  
de serviços de pavimentação, obras,  
limpeza, coleta de lixo nas vias do  
Município através da Secretaria Muni-  
cipal de Obras e Infraestrutura do  
Município de Machado/MG, segundo  
as especificações mínimas e demais  
condições constantes deste edital os  
seus Anexos.

Início do recebimento das propostas:  
13/12/2022 às 12h00min

Término do recebimento das propos-  
tas:  
23/12/2022 às 12h00min

Início da sessão de disputa de  
preços:  
23/12/2022 às 13h00min

Os interessados em participar deste  
Pregão Eletrônico deverão adquirir o  
edital através do site: [https://transpa-](https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes)

Isaac Velasques de Moraes  
Pregoeiro

### SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE MACHADO – MG  
Resultado da Avaliação de Desempe-  
nho Individual – ADI – 34 meses  
Servidor: Maria de Fátima Soares  
Matrícula: 135  
Cargo/Função: Ajudante de Serviços  
Unidade de Lotação: Administração  
Chefia Imediata: José Antônio de  
Araújo Junior  
Período Avaliatório: 31/03/2018 a  
31/01/2021

A comissão de Avaliação de Desem-  
penho notifica o servidor do conceito  
EXCELENTE obtido no parecer  
conclusivo relativo ao processo de  
avaliação de desempenho.  
Membros da Comissão de Avaliação  
de Desempenho: Luciano Mingueti  
Santos / Vagner Adriano Bertalia de  
Jesus / Kleber Rodomar Ricardo  
Caproni / Vilmar Aparecido Leite.

Data de Homologação: 11/11/2022  
Autorização: Sr. Bruno Caldeira San-  
tos – Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE MACHADO – MG  
Resultado da Avaliação de Desempe-  
nho Individual – ADI – 34 meses  
Servidor: Eder Carlos dos Santos  
Matrícula: 236  
Cargo/Função: Ajudante de Serviços  
Unidade de Lotação: Sistema de  
Água  
Chefia Imediata: Alvaci Ferreira de  
Sousa  
Período Avaliatório: 13/01/2020 à  
13/11/2022

A comissão de Avaliação de Desem-  
penho notifica o servidor do conceito  
EXCELENTE obtido no parecer  
conclusivo relativo ao processo de  
avaliação de desempenho.  
Membros da Comissão de Avaliação  
de Desempenho: Luciano Mingueti  
Santos / Vagner Adriano Bertalia de  
Jesus / Kleber Rodomar Ricardo  
Caproni / Vilmar Aparecido Leite.  
Data de Homologação: 16/11/2022  
Autorização: Sr. Bruno Caldeira San-  
tos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 083/2022  
Em 28 de novembro de 2022.  
Machado – Minas Gerais.  
O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor  
Adjunto do SAAE de Machado –  
Minas Gerais, no uso das atribuições  
legais que lhe confere a Portaria nº  
209, de 12 de maio de 2022, da Pre-  
feitura Municipal de Machado – MG,  
RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor  
JONATHAS CAPRONI CAIXETA –  
Ajudante de Serviços, no período de  
01/12/2022 a 20/12/2022, em substi-  
tuição ao servidor LUIZ CLAUDIO DA  
SILVA – Ajudante de Serviços / Chefe  
da Seção de Distritos e Instalações  
Rurais, por motivo de férias.  
Artigo 2º - Revogadas as disposições  
em contrário, esta portaria entra em  
vigor na data de 28 de novembro de  
2022.  
Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor  
do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 084/2022  
Em 28 de novembro de 2022.  
Machado – Minas Gerais.  
O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor  
Adjunto do SAAE de Machado –  
Minas Gerais, no uso das atribuições  
legais que lhe confere a Portaria nº  
209, de 12 de maio de 2022, da Pre-  
feitura Municipal de Machado – MG,  
RESOLVE:  
Artigo 1º - Designar o servidor

# PUBLICAÇÕES

LUEVISON MILAN GONÇALVES – Operador de ETA/ETE, no período de 01/12/2022 a 11/12/2022, em substituição a servidora KAROLINE DIAS PAIVA – Técnico em Química / Chefe da Seção de Tratamento, por motivo de férias.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 28 de novembro de 2022.

Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 085/2022  
Em 01 de dezembro de 2022.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor KLEBER RODOMAR RICARDO CAPRONI – Encanador, no período de 12/12/2022 a 10/01/2023, em substituição ao servidor ALVACI FERREIRA DE SOUSA – Encanador / Chefe do Setor de Operação, Manutenção e Expansão, por motivo de férias.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2022.

Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 086/2022  
Em 01 de dezembro de 2022.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão que confeccionará o Inventário de Bens Móveis e Imóveis do SAAE, cabendo ao primeiro a Presidência, ao segundo Secretariar e aos demais atuarem como vogais: - LUCIANO MINGUETI SANTOS – Agente Administrativo / Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Transporte;

- JOSÉ ANTÔNIO DE ARAUJO JUNIOR – Agente Administrativo / Chefe do Setor Administrativo e Financeiro. - LUEVISON MILAN GONÇALVES – Operador de ETA/ETE;

- EDSON PRUDENCIANO DA SILVA – Bombeiro Hidráulico / Chefe da Seção de Expansão;

- LUIZ CLÁUDIO DA SILVA – Ajudante de Serviços / Chefe da Seção de Distritos e Instalações Rurais;

- KLEBER RODOMAR RICARDO CAPRONI – Encanador.

Artigo 2º - A referida Comissão não será remunerada;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2022.

Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 087/2022  
Em 01 de dezembro de 2022.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão para verificação dos Materiais em Almoxarifado do SAAE, cabendo ao primeiro a Presidência, ao segundo Secretariar e aos demais atuarem como vogais:

- LUCIANO MINGUETI SANTOS – Agente Administrativo / Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Transporte;

- JOSÉ ANTÔNIO DE ARAUJO JUNIOR – Agente Administrativo / Chefe do Setor Administrativo e Financeiro.

- EDSON PRUDENCIANO DA SILVA – Bombeiro Hidráulico / Chefe da Seção de Expansão;

- ANA LUISA DO NASCIMENTO AQUINO – Agente Administrativo;

- LUIZ CLÁUDIO DA SILVA – Ajudante de Serviços / Chefe da Seção de Distritos e Instalações Rurais;

- SEBASTIÃO UBIRAJARA DA SILVA REZENDE – Motorista.

Artigo 2º - A referida Comissão não será remunerada;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2022.

Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 088/2022  
Em 01 de dezembro de 2022.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão que irá promover o levantamento completo referente aos valores em Tesouraria, Bancos, Dívidas Flutuante e Fundada, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG, em 30 de dezembro de 2022:

- MARIA APARECIDA MAGALHÃES – Técnico em Contabilidade / Chefe da Seção de Contabilidade;

- ANA LUISA DO NASCIMENTO AQUINO – Agente Administrativo;

- JOSÉ ANTÔNIO DE ARAUJO JUNIOR – Agente Administrativo / Chefe do Setor Administrativo e Financeiro.

Artigo 2º - A referida Comissão não será remunerada;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2022.

Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 089/2022  
Em 01 de dezembro de 2022.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão que irá promover o levantamento completo referente ao Passivo Circulante e Não Circulante, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG, em 30 de dezembro de 2022:

- MARIA APARECIDA MAGALHÃES – Técnico em Contabilidade / Chefe da Seção de Contabilidade;

- ANA LUISA DO NASCIMENTO

AQUINO – Agente Administrativo;

- JOSÉ ANTÔNIO DE ARAUJO JUNIOR – Agente Administrativo / Chefe do Setor Administrativo e Financeiro.

Artigo 2º - A referida Comissão não será remunerada;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2022.

Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 090/2022  
Em 01 de dezembro de 2022.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão que irá promover o levantamento completo referente às Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG, em 30 de dezembro de 2022:

- MARIA APARECIDA MAGALHÃES – Técnico em Contabilidade / Chefe da Seção de Contabilidade;

- ANA LUISA DO NASCIMENTO

AQUINO – Agente Administrativo;

- JOSÉ ANTÔNIO DE ARAUJO JUNIOR – Agente Administrativo / Chefe do Setor Administrativo e Financeiro.

Artigo 2º - A referida Comissão não será remunerada;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2022.

Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

## ATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com vistas técnicas e jurídicas, contidas no Processo Licitatório PRC nº 052/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2022, para contratação da empresa CEMIG Distribuição S. A., CNPJ 06.981.180/0001-16, com base no Artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para: Contratação de compra de energia regulada – CCER e Contratação de uso do sistema de distribuição – CUSD para Bomba d'Água – Captação e Tratamento - Bairro: Área Rural no Município de Machado/MG.

Machado/MG, 02 de dezembro de 2022.

Bruno Caldeira Santos – Diretor

## ATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com vistas técnicas e jurídicas, contidas no Processo Licitatório PRC nº 052/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2022, para contratação da empresa CEMIG Distribuição S. A., CNPJ 06.981.180/0001-16, com base no Artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para: Contratação de compra de energia regulada – CCER e Contratação de uso do sistema de distribuição – CUSD para Bomba d'Água – Captação e Tratamento - Bairro: Área Rural no Município de Machado/MG.

Machado/MG, 02 de dezembro de 2022.

Bruno Caldeira Santos – Diretor

## PORTARIA

PORTARIA Nº 441, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB).

# PUBLICAÇÕES

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), para um mandato de 04 (quatro) anos, conforme abaixo:

Representantes do Poder Executivo Municipal:  
Titular: Rosa Maria Caproni Teodoro  
Suplente: Elisana Mezavila Caixeta Moreira

Titular: Marcos Rafael Martins  
Suplente: Edna Márcia Rabelo Paporidis

Representante dos professores da educação básica pública:  
Titular: Helaine Cristina Nogueira  
Suplente: Mirelly Cristina da Silva

Representante dos diretores das escolas básicas públicas:  
Titular: Luciana de Pádua Figueiredo  
Suplente: Daniela Ramos Andrade Rezende

Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:  
Titular: Nilza Aparecida De Lima Avelino  
Suplente: Francisco Adolfo Romalli

Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:  
Titular: Adeline Tavares Mendes  
Suplente: Eliane Pires

Titular: Thauany Garcia Pereira  
Suplente: Rosilene da Silva Fernandes Gomes

Representantes dos estudantes da educação básica pública:  
Titular: Genézio Alves Xavier  
Suplente: Cleuza de Paula Xavier

Titular: Magda De Fátima Pereira de Oliveira  
Suplente: Fabiana Souza Santos

Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):  
Titular: Flavia de Paula Pereira  
Suplente: Joseana Cândida Ferreira

Representante do Conselho Tutelar:  
Titular: Tatianny Siqueira Lima  
Suplente: Eliane Rodrigues Maciel

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2022.

Município de Machado, 05 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 442, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Abono de Permanência à Servidora do Município segurada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a regularidade da averbação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, expedida pelo INSS;

CONSIDERANDO o implemento dos requisitos para Aposentadoria Voluntária da servidora, segundo as regras previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Municipal nº 181/2019;

CONSIDERANDO a manifestação favorável ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM – Machado) para a concessão do benefício de Abono de Permanência;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, a partir de 1º de dezembro de 2022, com fundamento no art. 40, §19 da Constituição Federal de 1988 e art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 181/2019, à servidora Maria Célia Cassiano Fernandes, matrícula nº 1224, CPF nº 734.678.806-06, titular do cargo de provimento efetivo de Profissional dos Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, em virtude de ter cumprido os requisitos para Aposentadoria Voluntária, com fundamento legal na regra do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, correspondente à regra prevista no art. 49 da LCM nº 181/19 e por optar por permanecer em atividade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Município de Machado, 06 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 443, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, conforme Resolução IPREM – Machado/MG nº 32, de 01/12/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Profissional da Educação Infantil e Adolescente – 40 horas, ocupado, até então, pela servidora Mara Regina Carvalho Martins, portadora da matrícula nº 1661, em decorrência de sua aposentadoria, pelo IPREM – Machado/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Município de Machado, 06 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 444, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, conforme Resolução IPREM – Machado/MG nº 33, de 01/12/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Profissional Braçal – 40 horas, ocupado, até então, pela servidora Maria Lúcia Carneiro Silva, portadora da matrícula nº 1441, em decorrência de sua aposentadoria, pelo IPREM – Machado/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Município de Machado, 06 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 445, DE 06 DE DE-

ZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, conforme Resolução IPREM – Machado/MG nº 34, de 01/12/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Cirurgião Dentista – 20 horas, ocupado, até então, pela servidora Elizabeth Carvalho de Oliveira, portadora da matrícula nº 2025, em decorrência de sua aposentadoria, pelo IPREM – Machado/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Município de Machado, 06 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 446, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, conforme Resolução IPREM – Machado/MG nº 35, de 01/12/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Profissional da Educação Infantil e Adolescente – 40 horas, ocupado, até então, pela servidora Luciana de Souza Dias, portadora da matrícula nº 1147, em decorrência de sua aposentadoria, pelo IPREM – Machado/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Município de Machado, 06 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

**DECRETO**

# PUBLICAÇÕES

DECRETO Nº 7.821, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Machado/MG.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Capítulo I  
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, deliberativo permanente criado pela Lei Municipal nº 1.069 de 29/08/1996 suplementada pela Lei Municipal 1.340 de 01/12/2000 e alterada pela Lei Municipal nº 2.301 de 16/12/2010, e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 6 de maio de 2020, e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar- CAE: O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alil - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica;

III - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, consideradas como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricionais entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal; VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município

de Machado para garantir a execução do Programa.

Art. 3º A atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares.

Capítulo II  
Da Constituição e Organização

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será integrado por:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades dos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação do Município de Machado, indicados pelo respectivo órgão de representação e escolhidos por meio de assembleias realizadas para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata, podendo ser docentes ativos ou inativos, escolhendo-se no caso dos discentes, apenas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, devidamente registradas em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia realizada para essa finalidade específica, devidamente registrada em ata.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º - A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por decreto ou portaria do prefeito para período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos

segmentos observando os registros das atas de eleição feitas em assembleia específica, se for o caso.

Art. 5º Fica vedada a indicação de Ordenadores de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT do Município de Machado para compor o CAE.

Art. 6º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração.

Art. 7º Da Presidência do CAE: I - O Presidente e /ou Vice-Presidente poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE presentes em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, hipótese em que deverão ser imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato; II - a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário poderá recair apenas entre os representantes referidos nos incisos II, III e IV do artigo 4º deste Regimento.

Art. 8º Após a designação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

I - renúncia expressa do conselheiro;

II - deliberação do segmento representado;

III - não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas, sem justificativa, durante o ano civil;

IV - descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.

Parágrafo único. As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente.

Art. 9º Nas hipóteses previstas no artigo 8º deste Regimento, o CAE deverá encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da ata da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, para fins de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 10 Ocorrendo à saída de membro do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 8º deste Regimento, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento da vaga, mantido a exigência de designação mediante portaria ou decreto do Prefeito, de maneira a preservar a composição fixada no

artigo 4º deste Regimento.

Art. 11 No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

Capítulo III  
Das Atribuições

Art. 12 São atribuições do CAE: I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 3º e 5º da Resolução CD/FNDE nº 6 de maio de 2020;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura do Município de Machado, antes da elaboração do Parecer Conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo;

IV - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - acompanhar os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios, registrados na Prestação de Contas.

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes;

VIII - elaborar o Regimento Interno, observado o disposto na Resolução CD/FNDE nº 6 de maio de 2020;

IX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa.

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE ou, no caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente.

Capítulo IV

Das Reuniões e do Funcionamento

Art. 13 O CAE é colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúne-se ordinária e extraordinariamente de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 14 O CAE reunir-se-á, ordinaria-

# PUBLICAÇÕES

mente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas pelo colegiado, mediante consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre.

§ 2º A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelos membros postulantes, mediante requerimento protocolado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dirigido ao Presidente do CAE, cabendo-lhe expedir a convocação de todos os membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 15 As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por correspondência ou meio eletrônico.

Art. 16 As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares presentes ou, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, momento em que os membros suplentes presentes assumirão o lugar dos respectivos titulares ausentes.

Parágrafo único. Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 17 Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou ainda, convidadas que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente.

§ 1º Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao CAE nomes de pessoas para serem convidadas.

§ 2º O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18 Os membros do CAE farão, durante o período letivo, no mínimo, 1 (uma) diligência a cada mês nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento e fiscalização do PNAE. Parágrafo único. Para a realização de diligências, o quórum mínimo é de 2 (dois) membros.

## Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 19 O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento deverá obter, junto à Prefeitura

do Município de Machado, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I - local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões;

II - disponibilidade de equipamento de informática;

III - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

V - fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

VI - realização, em parceria com o FNDE, de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa;

VII - divulgação de suas atividades por meio de comunicação no Diário Oficial da Cidade, no portal da Prefeitura do Município de Machado, na internet ou por outro meio eletrônico.

Art. 20 Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 19 da Lei nº 11.947, de 2009, e no artigo 44 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, os servidores públicos, membros do CAE, serão dispensados do ponto do dia para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.

Art. 21 Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa por qualquer de seus membros, desde que aprovada, em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 22 Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor a partir da data de publicação do Decreto do Executivo.

Art. 23 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 05 de dezem-

bro de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

-----  
DECRETO Nº 7.824, DE 07 DE  
DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para escrituração de imóvel de propriedade do Município de Machado.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a escrituração do imóvel abaixo relacionado, ao Senhor VITOR PEREIRA JUNIOR, CPF: 345.789.276-87, conforme cadastro do Município:

I – Um terreno com área de 200,00m², localizado na Rua Irmão Germano – Jardim Nova Machado I, identificado como sendo: Quadra 02, lote 23, com a inscrição cadastral nº 01.03.224.0302.0001.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 07 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva

**LEI**

LEI ORDINÁRIA Nº 3.646, DE 07 DE  
DEZEMBRO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a construção, ampliação e reforma de unidades infantis, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial objetivando a construção, ampliação e reforma de unidades infantis, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
07 – Secretaria Municipal de  
Educação

02 - Educação Básica  
12 – Educação  
365 - Educação Infantil  
0.024 - Educação Infantil

1.277 - Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Infantis  
449051 – Obras e Instalações.....162.230,18

TOTAL .....162.230,18  
DR-292 - Fonte: ALIENA

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, conta corrente da CEF nº 006.00000004-0 Alienação, no valor de R\$ 162.230,18, DR-292 - Fonte: ALIENA.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à construção, ampliação e reforma de unidades infantis, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.277 - Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Infantis

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 07 de dezembro de 2022

-----  
LEI ORDINÁRIA Nº 3.647, DE 07 DE  
DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.426, de 10 de fevereiro de 2022, que autorizou concessão de subvenções sociais, contribuições e consórcios, e deu outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §§ 3º e 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.426, de 10 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º São os seguintes consórcios autorizados no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

I - Associação Mineira de Municípios – AMM R\$ 17.000,00  
II – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS-MG R\$ 300,00  
III - Confederação Nacional de Municípios - CNM R\$ 18.500,00  
IV – Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Alto Rio Pardo - CISMAR-PA R\$ 450.178,80  
V – Consórcio Intermunicipal de Saú-

# PUBLICAÇÕES

de Região dos Lagos - CISLAGOS  
R\$ 719.300,00

VI – Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião Sul de Minas – CISSUL R\$ 163.602,08

VII - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU R\$ 131.436,67

VIII- Consórcio Público para o Desenvolvimento do café no Sul e Sudoeste de Minas- CONCAFÉ R\$ 12.000,00

§ 4º O total das subvenções, contribuições e consórcios autorizados no § 1º, § 2º e § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 14.407.925,29 (quatorze milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

Município de Machado, 07 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.648, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, objetivando o pagamento de peças, combustível e TPR da Patrulha Mecanizada, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, objetivando o pagamento de peças, combustível e TPR da Patrulha Mecanizada.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
04– Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastec/Meio Ambiente

02- Agricultura  
20– Agricultura  
608- Promoção da Produção Agropecuária  
0005 - Campo em Produção  
2.022 - Manutenção da Patrulha Mecanizada

339030 – Material de Consumo....3.000,00

339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....34.190,00  
SUB-TOTAL .....37.190,00

DR 100- Fonte: RP

Art. 3º Como recurso para a abertura do crédito especial, será utilizado o valor proveniente do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo  
04– Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastec/Meio Ambiente

01 - Administração Geral  
04– Administração  
122 - Administração Geral  
0001 - Gestão Pública

Municipal

2.018 - Gestão da Sec.

Agricultura, Pec. Meio Ambiente  
339030 – Material de Consumo...5.000,00

SUB-TOTAL .....5.000,00

DR 100- Fonte: RP

02 – Poder Executivo  
04– Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastec/Meio Ambiente

01 - Administração Geral  
04– Administração  
122 - Administração Geral  
0001 - Gestão Pública

Municipal

2.018 - Gestão da Sec.

Agricultura, Pec. Meio Ambiente  
449052 – Equipamentos e Material Permanente....5.623,00

339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.000,00  
SUB-TOTAL .....8.623,00

DR 100- Fonte: RP

02 – Poder Executivo  
04– Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastec/Meio Ambiente

02- Agricultura  
20– Agricultura  
608- Promoção da Produção Agropecuária  
0005 - Campo em Produção

2.014 - Manutenção do

Polo de Frutas Vermelhas  
339030 – Material de Consumo...529,00

SUB-TOTAL .....529,00

DR 100- Fonte: RP

02 – Poder Executivo  
04– Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastec/Meio Ambiente

03- Abastecimento  
20– Agricultura  
608- Promoção da Produção Agropecuária

0007 - Plantar e Colher  
2.037 - Manutenção das

Hortas Comunitárias

339030 – Material de Consumo....10.982,00

mo....10.982,00  
SUB-TOTAL .....10.982,00

DR 100- Fonte: RP

02 – Poder Executivo  
04– Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastec/Meio Ambiente

05- Meio Ambiente  
04– Administração  
122- Administração Geral  
0001 - Gestão Pública

Municipal

2.025 - Gestão do Meio

Ambiente

339014 – Diárias - Civil....700,00

SUB-TOTAL .....700,00

DR 100- Fonte: RP

02 – Poder Executivo  
04– Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastec/Meio Ambiente

05- Meio Ambiente  
18– Gestão Ambiental  
541- Preservação e conservação Ambiental

0057 - Ambiente Sustentável

2.145 - Regularização

Ambiental

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....11.356,00

SUB-TOTAL .....11.356,00

DR 100- Fonte: RP

TOTAL ...37.190,00

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 07 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal